

PORTARIA Nº 1266/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Institui a Política de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado da Bahia, regulamenta a gestão das mídias sociais oficiais, a publicidade institucional, e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais constantes do artigo 32 da Lei 26/2006;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Defensoria Pública da Bahia (Resolução 04/2020), artigos 41 e 42, concernente a composição e funções da Assessoria de Comunicação, no âmbito da Defensoria Pública da Bahia;

CONSIDERANDO a importância e o cumprimento do Regimento Interno da DPE/BA que estabelece a criação de Política de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2024, de 22 de agosto de 2024, que institui a Política Nacional de Comunicação das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e do Conselho Nacional de Defensores e Defensoras Públicas-Gerais - CONDEGE;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da relação institucional da DPE/BA com a sociedade, por meio de estratégias de comunicação e procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da gestão do conteúdo dos meios oficiais de comunicação da DPE/BA, como portal, intranet e mídias sociais, mediante o estabelecimento de práticas e responsabilidades pela manutenção e atualização desses veículos;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação é responsável pela gestão da identidade visual e da marca oficial da Defensoria Pública da Bahia;

CONSIDERANDO que a Assessoria de Comunicação é responsável pela gestão da imagem pública e o relacionamento institucional com a imprensa;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Comunicação Social da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 2º São princípios da Política de Comunicação Social:

- I – transparência;
- II – interesse público;
- III – acessibilidade;
- IV – ética;
- V – impessoalidade;
- VI – efetividade;
- VII – responsabilidade social;
- VIII – publicidade.

Art. 3º São objetivos da Política de Comunicação Social:

- I – promover a divulgação da missão e visão institucional da DPE/BA;
- II – dar amplo conhecimento à sociedade sobre as ações, programas, projetos e serviços prestados pela DPE/BA ao seu público;
- III – promover, criar e definir estratégias de comunicação para divulgação de atos institucionais, a fim de fortalecer a comunicação interna e externa;
- IV – garantir o uso de linguagem simples e acessível;
- V – fortalecer e consolidar a identidade visual e a imagem institucional por meio da exposição adequada da marca e das mensagens transmitidas;
- VI – fomentar a acessibilidade, inclusive com o incremento da tecnologia, de modo a possibilitar o acesso às informações disponibilizadas pela comunicação social.

Art. 4º No desenvolvimento e execução das ações de Comunicação Social, de acordo com as características de cada ação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal e da Administração Pública;
- II – atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;
- III – valorização da diversidade étnica, cultural, de raça, gênero e orientação sexual;
- IV – valorização dos elementos simbólicos das culturas nacional e regional;
- V – adequação da linguagem aos diferentes segmentos de público, buscando formas simplificadas e acessíveis àqueles que desconhecem as expressões típicas do universo jurídico;
- VI – padronização do uso de marcas, gestão do uso e identidade visual relativas à Instituição;

Art. 5º Fica vedada, sob quaisquer hipóteses, a veiculação, nos canais oficiais da DPE/BA, de conteúdos cuja finalidade seja a promoção pessoal de defensores(as), servidores(as) e estagiários(as).

Parágrafo único. Entende-se por promoção pessoal de defensores(as), servidores(as) e estagiários(as) a divulgação de:

- a) palestras, pesquisas, projetos e/ou produções pessoais, de caráter artístico ou científico, que não tenham relação direta com as atividades exercidas institucionalmente;
- b) festas de aniversários e outras comemorações pessoais;
- c) dados de produtividade, cuja ênfase seja pessoal ou qualquer outro conteúdo em que o interesse pessoal esteja acima do interesse público;
- d) citações e elogios de usuários ou público externo direcionados a defensores(as), servidores(as) e estagiários(as), salvo homenagens e reconhecimentos feitos por órgãos públicos, neste caso, divulgados em comunicação interna, preservados critérios de noticiabilidade.
- e) outras situações que não sejam de interesse público.

Art. 6º É vedada a veiculação de conteúdo que:

- I – seja de caráter ofensivo, difamatório, calunioso ou infame, podendo induzir à prática ou à incitação de violência sob todas as formas, além de violar a intimidade, a privacidade, a honra e a imagem das pessoas;
 - II – induza, incite, promova ou consista em atitudes, atitudes ou ideias discriminatórias em razão de sexo, gênero, orientação sexual, raça, religião, crença, idade, condição social ou qualquer outra forma de discriminação;
 - III – reproduzam informações falsas e/ou inexatas, exageradas, desinformação (*fakenews*) extemporâneas ou distorcidas;
 - IV – viole quaisquer direitos de propriedade intelectual, autoral ou de imagem, bem como que não contenha autorização para sua utilização.
- V – imagem, vídeo ou peças gráficas que não estejam no padrão institucional;

Art. 7º As peças gráficas de divulgação de quaisquer ações, programas ou projetos da DPE/BA devem ser produzidas, exclusivamente, pela Assessoria de Comunicação, que tem a responsabilidade técnica em gerir a aplicação dos recursos gráficos para divulgação. Em casos de parcerias externas que necessitem da utilização da marca institucional, qualquer peça deverá ser previamente alinhada e aprovada pela Ascom da DPE/BA.

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 8º Cabe à Ascom da Defensoria Pública da Bahia, seguindo o critério técnico de comunicação pública e de interesse estratégico de comunicação institucional, decidir qual o formato mais adequado para as devidas publicações, plataformas e direcionamentos, sempre guiado pelas diretrizes, princípios e objetivos desta portaria.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública da Bahia deverá, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta portaria, apresentar o Fluxo de Atuação e Produção da Ascom da Instituição, publicizando o regimento da rotina de produção, equipe, solicitações de pauta, atendimento à imprensa, entre outras demandas pertinentes para o devido conhecimento e guia para defensores(as), servidores(as) e estagiários(as).

Art. 9º Qualquer fluxo de informação externa, seja por meio de publicação ou relacionamento com a imprensa, deve ser conduzido ou orientado pela Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública da Bahia, que dará suporte técnico aos defensores(as), servidores(as) e estagiários(as).

Art. 10º A Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública da Bahia está comprometida com a divulgação de informações institucionais e de interesse público, de modo que pautas associativas devem ser divulgadas pelas assessorias dos órgãos de classe.

DO SITE OFICIAL

Art. 11º O site da Defensoria Pública da Bahia, de caráter institucional e coletivo, é o um dos meios de divulgação oficial da instituição. As publicações de conteúdo jornalístico nele veiculadas devem observar os princípios, objetivos e vedações da Política de Comunicação, previstas nesta Portaria.

DA INTRANET

Art. 12º A intranet é um canal de comunicação que serve para a divulgação interna de publicações oficiais, atos normativos, campanhas, eventos, e quaisquer outras comunicações de caráter institucional e coletivo, observando os princípios, objetivos e vedações da Política de Comunicação, dispostos nos artigos 2º ao 9º desta Portaria.

DA GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS

Art. 13º A Assessoria de Comunicação é a unidade responsável pela gestão das mídias sociais oficiais da Defensoria Pública da Bahia, vedada a criação e manutenção de páginas ou perfis em mídias sociais por quaisquer outras unidades ou projetos.

Art. 14º A fim de manter a unificação de linguagem, estratégica de comunicação e padronização de interesse institucional, é vedada a criação de novas páginas ou perfis em mídias sociais para unidades, projetos, coordenações, especializadas, núcleos e outros setores ligados à Defensoria Pública da Bahia. Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação é responsável por todas as páginas e perfis de mídias sociais criadas e aprovadas pela Defensoria Pública Geral da Bahia, com dados de seus respectivos responsáveis e telefones de contato, realizando também o monitoramento, gestão e fiscalização de cada perfil.

Art. 15º Os conteúdos publicados nas mídias sociais institucionais da DPE/BA observarão os princípios, objetivos, diretrizes e vedações da Política de Comunicação, dispostos nos artigos 2º ao 10º desta Portaria.

Art. 16º Os(as) gestores(as) das mídias sociais da Defensoria Pública da Bahia deverão garantir que os ambientes sejam éticos, positivos e seguros, devendo em caso de ocorrência de comentários que infringem os artigos 5º, 6º e 7º, bloquear ou excluir os referidos comentários.

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Art. 17º A publicidade institucional deverá observar as disposições desta Portaria, cabendo à Assessoria de Comunicação Social organizar, planejar, orientar e coordenar as campanhas institucionais, que serão demandadas para a Agência de Publicidade contratada.

§1º As campanhas institucionais devem seguir o fluxo de notificação que se inicia pelo gabinete da Defensoria Pública Geral ou das Defensorias Especializadas ligadas à temática e depende de dotação orçamentária e autorização prévia do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

§2º À exceção das campanhas em curso, o prazo de notificação referida no parágrafo anterior deve ser de no mínimo seis meses.

Art. 18º Na publicidade institucional serão priorizadas estratégias de comunicação de baixo impacto ambiental.

Art. 19º As peças gráficas dos materiais de publicidade institucional, impressos ou digitais, inclusive vídeos, deverão ser realizadas por profissionais habilitados na área de design, publicidade e produção audiovisual, e no caso de produção independente, deverá ser aprovada previamente pela Assessoria de Comunicação Social.

DO RELACIONAMENTO COM IMPRENSA

Art. 20º É responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Defensoria Pública da Bahia gerir a relação entre a instituição e a imprensa.

§1º Defensores(as), servidores(as) e estagiários(as) devem comunicar à Ascom solicitações de entrevistas e informações para veículos, para que o corpo técnico de jornalistas da instituição agende e alinhe as divulgações diretamente com a imprensa, visando sempre o interesse estratégico de comunicação institucional.

Parágrafo único - Qualquer vazamento de informação sem autorização ou entrevista sem o prévio alinhamento com o setor de comunicação que tenha possível repercussão negativa na imprensa deverá ser comunicado imediatamente ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, que tomará as providências cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º A Assessoria de Comunicação, conforme estabelecido pelo Regimento Interno, Resolução 04/2020, está diretamente subordinada ao Gabinete da Defensoria Pública Geral da Bahia, a quem tem o dever de reportar os descumprimentos ao regimento estabelecido por esta Portaria.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 23º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral, em 26 de setembro de 2024.

FIRMIANE VENÂNCIO DO CARMO SOUZA

Defensora Pública Geral da Bahia